

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 104

Assunto Doação de terreno ao "Tiro de Guerra 13"

Distribuído às Comissões de Obras Públicas e Finanças 24-9-49

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Remetido à Comissão de Obras Públicas 5-10-49

Remetido à Comissão de Finanças 15-10-49

Rejeitado 26-11-49

Secretaria da Câmara Municipal, em

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer.

Somos de parecer que só a Comissão de Finanças poderá opinar, com acerto, sobre o presente projeto.

Entretanto, afim de cumprir o despacho do Snr. Presidente, nos manifestamos contra a sua aprovação, e, isto porque-1º do projeto não consta a área de terreno a ser doado; 2º-porque, não tendo o Tiro de Guerra nº 13 pessoa juridica, não pode receber, em doação, com clausula de reversion, ao patrimonio da doadora, imovel de qualquer natureza.

Ainda mais, estando o Tiro de Guerra nº 13 subordinado ao Ministerio da Guerra, e, conseqüentemente, á União, só a esta, mediante lei de autorisação, poderá ser efetivada a doação, objeto deste projeto.

Sala das Comissões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 11 de Outubro de 1949.

Restauto Pires Presidente e relator.

Nilva Tenes Salama
Waldemar Toledo Funch

Comissão de Finanças etc.

O projeto é incabível:

- a - pelas muitas e as postas pelo digno presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- b - por não haver ocorrido qualque dificuldade ao Tiro de Guerra local, no ensino tecnico que lhe compete, pelo fato de não possuir terreno proprio;
- c - por não se saber para que fim pretende

e autor p^{ro}poner a doação constante do projeto;
d. porque, a seguimos a rota apontada no
projeto, de generosidade e generosidade,
transferiremos para o patrimonio de terceiros
a propriedade imóvel do municipio, nada
mais restando para obras que o futuro ditará
como necessarias em fundo-se estas, deo proprio
a preços altos, como remedio, daquilo que, prodigi-
osamente, entregamos gratuita e desucessivamente.
Em 14.11.49.

Conrado Witzig - presid. e
relator
Roldo Bernas
Leopoldo Diniz Oliveira